Diário Oficial do Município de Marília

MARÍLIA Governo Solidário ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

Ano I • nº 20 • diariooficial.marilia.sp.gov.br Terça-Feira, 30 de Junho de 2009

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

O Diário Oficial do Município de Marília, criado pelo Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009, conforme autorização contida no *caput* do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Marília, é órgão próprio da Prefeitura Municipal de Marília, destinado à publicidade de leis, decretos, atos com efeitos externos, matérias cuja publicação é prevista em leis federais e estaduais, matérias institucionais e outras de interesse público.

A partir de 1º de junho de 2009, todos os atos acima mencionados passam a ser publicados no Diário Oficial do Município de Marília, o qual será editado diariamente de terça-feira a sábado e, excepcionalmente, nos demais dias da semana quando necessário.

O Diário Oficial do Município de Marília será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Marília, instalado no andar térreo do Paço Municipal "Capitão Adorcino de Oliveira Lyrio" (Rua Bahia nº 40, Marília - SP), bem como divulgado na Rede Mundial de Computadores - Internet, no site: diariooficial.marilia.sp.gov.br.

As edições do Diário Oficial do Município de Marília serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

LEIS ORDINÁRIAS

LEI NÚMERO 6955 DE 29 DE JUNHO DE 2009

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 160 da Lei Orgânica do Município de Marília e na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Marília para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - as diretrizes para a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - a organização e estrutura dos orçamentos;

IV - a administração da dívida municipal;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as demais disposições gerais.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei abrangerão os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. Para efeito do disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2010 serão as estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os programas e ações destinados a atender às prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2010 serão detalhados no Plano Plurianual relativo ao período de 2010 a 2013 (Anexos V e VI).

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2010 serão aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

a) Tabela I - Metas anuais;

b) Tabela II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) Tabela III - Metas fiscais atuais, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

d) Tabela IV - Evolução do patrimônio líquido;

e) Tabela V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

f) Tabela VI - Receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS;

g) Tabela VII - Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município - RPPS;

h) Tabela VIII - Estimativa da compensação e renúncia de receita;

i) Tabela IX - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 4º. Integra também esta Lei o Anexo denominado Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem adotadas pelo Executivo caso venham a se concretizar.

Art. 5º. A proposta orçamentária para 2010 será elaborada com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Marília e à legislação federal vigente, em especial, à Lei nº 4320/64 e à Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente ao que dispõe o seu artigo 4º, alínea "a", compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 6º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos exercícios anteriores e nos dois primeiros quadrimestres de

2009, modificando-se o Anexo de Metas Anuais no caso de oscilação na arrecadação da receita durante o corrente exercício financeiro.

Art. 7º. As diretrizes da receita para o exercício de 2010 visam o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, constante acompanhamento dos repasses e adoção das medidas necessárias para a sua atualização.

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária poderá computar, na receita, o produto das operações de crédito autorizadas pelo

Legislativo, nos termos do § 2º do artigo 12, do artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101/00 e do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, assim como os limites e condições fixadas pelo Senado Federal.

Parágrafo único. A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 9º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 10. O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do Município que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 11. Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 12. As despesas com pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 13. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 0,15% (quinze centésimos percentuais) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2010, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14. Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/00, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R$8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 15. As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de governo, desde que firmados convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e hajam recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades de direito privado para recebimento de recursos destinados ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, saúde, assistência social, agricultura e outros de interesse do Município.

Art. 18. Fica autorizada a concessão de subvenção às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas da saúde, educação, assistência social, cultural e recreativa, que atendam ao disposto no artigo 17 da Lei federal nº 4320/64 e nas exigências das instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no valor constante do Orçamento.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após a avaliação e a aprovação, pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. O prazo para prestação de contas será até 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento da subvenção.

§ 3º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 4º. A subvenção às entidades não constantes do plano de que trata este artigo só poderá ser concedida mediante aprovação pela Câmara Municipal.

§ 5º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relação das entidades e respectivos valores, quando da concessão da subvenção de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 19. As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta cumprirão o disposto no artigo 1º, inciso III, da Lei Complementar federal nº 82/95.

§ 1º. As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta poderão sofrer aumentos, mediante lei específica, desde que obedecidos os limites e exigências previstas na Lei Complementar nº 101/00.

§ 2º. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos aumentos dela decorrentes.

§ 3º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade assim reconhecidas pelo Chefe do Executivo.

§ 4º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 20. Integrarão rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo as despesas com os participantes dos desfiles carnavalescos, bem como com os seguintes eventos:

I - "Jesusfest".

II - "Rebanhão".

III - "Japan Fest".

IV - "Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo".

V - "Marcha para Jesus".

VI - "Olimpíadas de Cristo".

§ 1º. Os valores de ajuda financeira e os prazos para prestação de contas correspondentes serão estabelecidos em decreto do Executivo.

§ 2º. Será vedada a concessão de ajuda financeira àqueles que deixarem ou deixaram de cumprir o prazo para prestação de contas, estabelecido na forma do parágrafo anterior.

§ 3º. Aos participantes dos eventos carnavalescos que receberem ajuda financeira do Município não será concedida premiação em valores.

Art. 21. O Município aplicará recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dispostos no artigo 212 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 53/06 e no artigo 256 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 22. Os recursos destinados à área da saúde serão aplicados em consonância com o disposto no artigo 77 da Constituição Federal, modificado pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/00.

Art. 23. O projeto de lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais por meio de decreto do Executivo.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados da indicação das dotações orçamentárias a serem anuladas ou de justificativas de eventuais recursos de excesso de arrecadação, operações de crédito ou superávit financeiro, apurado no exercício anterior.

Art. 24. O Poder Executivo procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I do Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária para 2010, podendo, se necessário, incluir projetos e atividades com seus respectivos programas, desde que hajam fontes de recursos disponíveis e estejam compatíveis com esta Lei.

Parágrafo único. A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa, prioridade nos investimentos pertinentes às ações sociais, educacionais e de saúde, sobretudo no concernente ao tratamento de adolescentes dependentes químicos de ambos os sexos, e atenção à família do usuário dependente de bebida alcoólica e outras drogas.

Art. 25. O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 26. O orçamento parcial da Câmara será apresentado pela respectiva Presidência até o dia 31 de julho, consignando as dotações necessárias ao normal funcionamento do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será fixado pelo Poder Executivo, no limite de até 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior ao exercício no qual se elabora o Orçamento, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 25/00.

Art. 27. O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2009 o projeto de lei do orçamento anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual somente poderão ser aprovadas se forem indicados os recursos necessários, provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre as despesas correntes, nos termos do artigo 166, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 28. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 29. Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 1º. A limitação de empenho, a que se refere o *caput*, será fixada em ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta Lei, sendo excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço de dívida e precatórios, bem como as subvenções sociais e os auxílios.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 29 de junho de 2009.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

ADELSON LELIS DA SILVA
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

NELSON VIRGÍLIO GRANCIÉRI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de junho de 2009.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 22.06.09 - Projeto de Lei nº 86/09, de autoria do Prefeito Municipal, com emendas propostas pelos Vereadores Donizeti Alves e Delegado Wilson Damasceno) - als/jcs



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXCERCÍCIO 2010
ANEXO I

Artigo 2°.

PROGRAMAS	PRIORIDADES
• Encargos Especiais	• Manter a folha de pagamento de aposentados e pensionistas; • Amortização da dívida de longo prazo e precatórios judiciais; • Recolhimento mensal do PASEP.
• Infra-Estrutura Administrativa	• Manutenção dos recursos humanos de todas as Unidades Orçamentárias do Município, incluindo contratação de pessoal, pagamento de salários encargos e demais benefícios; • Capacitação dos recursos humanos; • Promover a modernização do suporte administrativo, atendendo as necessidades de instalações físicas, aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes.
• Serviços Educacionais	• Promover o fornecimento de merenda escolar a todos os alunos da rede pública, municipal e estadual; • Promover o transporte escolar para os alunos do ensino médio, ensino fundamental e ensino infantil, inclusive das escolas estaduais, residentes na zona rural e na zona urbana, através da contratação de serviços de terceiros, aquisição de veículos e manutenção da frota municipal; • Subvencionar e promover a educação especial por meio da inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, além de apoio psicopedagógico a alunos com dificuldades de aprendizagem; • Manter e desenvolver a formação em serviço dos profissionais da educação, por meio de cursos, palestras e atividades interativas.
• Gerenciamento e Execução do Ensino Infantil	• Oferecer condições educacionais adequadas aos alunos da educação infantil, atendendo a demanda reprimida, através do aumento do número de vagas por meio de ampliações, reformas e construções de escolas, aquisição de equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo e contratação de serviços, visando a manutenção do ensino infantil;
• Gerenciamento e Execução do Ensino Fundamental	• Garantir a oferta de ensino fundamental de qualidade aos alunos das escolas municipais, aumentar o número de vagas através de ampliações, reformas e construções de escolas, aquisição de equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo e contratação de serviços, visando a manutenção do ensino fundamental; • Oferecer educação à jovens e adultos que não tiveram oportunidade de concluir o ensino fundamental – ciclo I na idade apropriada.
• Desenvolvimento Turístico e Cultural	• Modernização da biblioteca municipal, através da aquisição de equipamentos e material permanente e ampliação do acervo com aquisição de novos exemplares; • Manutenção, readequação e modernização do Centro Cultural e de Lazer "Ezequiel Bambini" através da aquisição de equipamentos e materiais permanentes; • Desenvolvimento do turismo municipal, através da confecção e distribuição de mapa turístico, organização e realização de festividades e eventos atrativos, bem como, apoio na organização de eventos constantes do calendário oficial do município; • Manutenção e construção de novos postos de informação turística; • Construção de uma sede para abrigar a escola municipal de artes;
• Gerenciamento e promoção da Saúde	• Promover as ações de saúde pública municipal, através de construção, ampliação e reforma das unidades básicas de saúde, aquisição e manutenção de equipamentos e materiais permanentes, aquisição e manutenção da frota da Secretaria Municipal da Saúde, aquisição de medicamentos, demais materiais de consumo, bem como a contratação de serviços de saúde.

• Assistência Social Geral	• Promover a política de assistência social municipal, através dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, desenvolvendo e mantendo os seguintes programas: - Atenção integral à criança e ao adolescente; - Distribuição de leite; - Centro de Referência da Assistência Social – CRAS; - Atendimento à pessoa portadora de deficiência; - Atendimento ao Idoso, através do Centro Dia; - Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS; - Proteção à criança e adolescente vítimas de violência, abuso e exploração sexual, bem como a suas famílias; - Proteção social aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; - Atendimento ao migrante/população de rua; • Concessão de subvenções a entidades sociais; • Manutenção dos Conselhos Municipais de acompanhamento da Assistência Social; • Manutenção, construção, ampliação e reforma das unidades das casas do pequeno cidadão; • Construção, reformas e ampliações de centros comunitários integrados. • Criação do segundo Conselho Tutelar em Marília, bem como reestruturação do atual Conselho Tutelar.
• Fomento ao Esporte e Lazer	• Pagamento de auxilio ao atleta amador de acordo com a Lei 5192/02 • Manutenção das atividades esportivas e de lazer através da Comissão permanente de competições esportivas; • Aquisição de materiais esportivos; • Manutenção de equipamentos esportivos municipais; • Construção, reforma e ampliação de centros esportivos; • Construção e melhoramento de pistas de cooper; • Ampliação e melhoramentos do Estádio Municipal – Bento de Abreu; • Criação de núcleos do Projeto Esporte Social; • Subvenções sociais a entidades esportivas;
• Infra-estrutura de obras e serviços públicos	• Manutenção das atividades e serviços públicos municipais; • Manutenção e conservação do patrimônio público municipal; • Aquisição, manutenção e conservação da frota municipal; • Execução das seguintes obras e instalações visando à urbanização do município, oferecendo melhores condições de vida a toda a população, bem como, mantendo as atividades e serviços públicos em pleno funcionamento: - Construção de casas populares através de parcerias com os Governos Estadual e Federal; - Abertura, alargamento e remodelação de vias urbanas, incluindo a construção de guias e sarjetas, bem como a conservação da pavimentação urbana; - Ampliação e melhoramento das redes elétricas; - Implantação de feira noturna na Zona Sul; - Implantação da coleta seletiva de lixo; - Construção de Velório Municipal na Zona Sul; - Continuidade da implantação do tratamento de esgoto sanitário; - Construção e conservação de praças, parques, jardins, abrigos para passageiros, galerias e bocas de lobo; - Conclusão das obras e projetos em andamento.
• Proteção Ambiental	Manutenção das atividades de preservação do meio ambiente através da aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente, bem como, dos materiais de consumo e serviços necessários;
• Desenvolvimento Sócio-Econômico	• Incentivo ao empreendedorismo com a busca de novas empresas, orientação e assistência às empresas já existentes, através da aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente, bem como, dos materiais de consumo e serviços necessários.

• Desenvolvimento dos Serviços de Agricultura e Abastecimento	• Aquisição de equipamentos, material permanente, veículos, material de consumo, contratação de serviços e realização de obras e instalações, visando manter as seguintes atividades: - Manutenção do atendimento as feiras livres; - Manutenção do programa municipal de patrulha mecanizada; - Manutenção da horta comunitária; - Manutenção de programas educacionais voltados ao cultivo da terra; - Manutenção do programa municipal capineira; - Realização de eventos e exposições; - Manutenção do programa municipal de apoio à apicultura; - Manutenção do Programa de mudas do viveiro municipal.
• Inclusão através do Emprego e geração de Renda	• Aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e contratação de serviços, visando manter as seguintes projetos e programas: - Projeto Centro Profissionalizante de Marília; - Projeto Geração de Renda para famílias do Programa Bolsa Família; - Programa Bolsa Família; - Programa Renda Cidadã.
• Promoção Social, Educacional e Cultural da Juventude	• Aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e contratação de serviços, visando manter as seguintes atividades: - Integração dos jovens nos processos de construção de um município próspero; - Melhoria da qualidade de vida dos jovens do município; - Desenvolvimento turístico sustentável; Aumento da empregabilidade e da igualdade de oportunidades.





Tabela 1 - Metas Anuais

MUNICIPIO DE MARÍLIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

LRF, art. 4°, § 1 R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)
Receita Total	412.626.527,00	394.857.920,57	0,044	420.744.720,00	385.288.541,93	0,043	434.678.232,00	380.907.058,56	0,043
Receitas Primárias (I)	398.131.602,00	380.987.178,95	0,042	406.137.730,00	371.912.483,69	0,042	429.956.067,00	376.769.041,40	0,042
Despesa Total	412.626.527,00	394.857.920,57	0,044	420.744.720,00	385.288.541,93	0,043	439.678.232,00	385.288.541,58	0,043
Despesas primárias (II)	401.332.565,00	384.050.301,44	0,043	409.168.410,00	374.687.768,14	0,042	427.812.514,00	374.890.653,19	0,042
Resultado Primário (III = I – II)	(3.200.963,00)	(3.063.122,49)	(0,000)	(3.030.680,00)	(2.775.284,45)	(0,000)	2.143.553,00	1.878.388,21	0,000
Resultado Nominal	11.576.311,00	11.077.809,57	0,001	11.865.718,00	10.865.793,37	0,001	12.162.360,00	10.657.834,77	0,001
Dívida Pública Consolidada	122.611.513,00	117.331.591,39	0,013	111.035.202,00	101.678.260,11	0,011	99.169.484,00	86.901.882,06	0,010
Dívida Consolidada Líquida	122.611.513,00	117.331.591,39	0,013	111.035.202,00	101.678.260,11	0,011	99.169.484,00	86.901.882,06	0,010

FONTE/NOTAS:
1. Inflação de Valor Corrente (a) e Valor Constante com base no IPCA, divulgados: BACEN.
2. Projeções do PIB (Produto Interno Bruto) do Estado de São Paulo para 2009 e 2010 obtidas junto a Fundação Seade (até 2006; após foi utilizado o crescimento projetado)

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

MUNICIPIO DE MARÍLIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

LRF, art. 4°, §2°, inciso I R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)
Receita Total	326.541.000,00	0,038	402.811.846,00	0,046	76.270.846,00	23,357
Receitas Primárias (I)	297.852.000,00	0,034	392.067.034,00	0,045	94.215.034,00	31,631
Despesa Total	326.541.000,00	0,038	403.535.527,00	0,046	76.994.527,00	23,579
Despesas Primárias (II)	317.381.000,00	0,037	392.885.156,00	0,045	75.504.156,00	23,790
Resultado Primário (I–II)	(19.529.000,00)	(0,002)	(818.122,00)	(0,000)	18.710.878,00	-95,811
Resultado Nominal	5.000.000,00	0,001	(44.905.475,00)	(0,005)	(49.905.475,00)	-998,110
Dívida Pública Consolidada	89.000.000,00	0,010	133.810.300,00	0,015	44.810.300,00	50,349
Dívida Consolidada Líquida	89.000.000,00	0,010	133.810.300,00	0,015	44.810.300,00	50,349

FONTE/NOTAS:
PIB do Estado de SP para 2008 obtida junto a Fundação Seade (até 2006; após foi utilizado o crescimento projetado).

Diário Oficial do Município de Marília
Mais transparência e respeito ao dinheiro público
MARÍLIA Governo Solidário ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

MUNICIPIO DE MARÍLIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

LRF, art.4°, §2°, inciso II — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	324.260.000,00	326.541.000,00	0,70	404.857.921,00	23,98	412.626.527,00	1,92	420.744.720,00	1,97	434.678.232,00	3,31
Receitas Primárias (I)	285.764.200,00	297.852.000,00	4,23	375.092.921,00	25,93	398.131.602,00	6,14	406.137.730,00	2,01	429.956.067,00	5,86
Despesa Total	300.124.090,00	326.541.000,00	8,80	404.857.921,00	23,98	412.626.527,00	1,92	420.744.720,00	1,97	439.678.232,00	4,50
Despesas Primárias (II)	295.634.090,00	317.381.000,00	7,36	393.839.421,00	24,09	401.332.565,00	1,90	409.168.410,00	1,95	427.812.514,00	4,56
Resultado Primário (I – II)	(9.869.890,00)	(19.529.000,00)	97,86	(18.746.500,00)	(4,01)	(3.200.963,00)	(82,93)	(3.030.680,00)	(5,32)	2.143.553,00	(170,73)
Resultado Nominal	(31.336.000,00)	(44.905.475,00)	43,30	11.293.962,00	(125,15)	11.576.311,00	2,50	11.865.718,00	2,50	12.162.360,00	2,50
Dívida Pública Consolidada	57.664.000,00	89.000.000,00	54,34	133.905.475,00	50,46	122.611.513,00	(8,43)	111.035.202,00	(9,44)	99.169.484,00	(10,69)
Dívida Consolidada Líquida	57.664.000,00	89.000.000,00	54,34	118.548.178,00	33,20	122.611.513,00	3,43	111.035.202,00	(9,44)	99.169.484,00	(10,69)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	358.843.950,30	341.235.345,00	(4,91)	404.857.921,00	18,64	394.857.920,57	(2,47)	385.288.541,93	(2,42)	380.907.058,56	(1,14)
Receitas Primárias (I)	316.242.380,75	311.255.340,00	(1,58)	375.092.921,00	20,51	380.987.178,95	1,57	371.912.483,69	(2,38)	376.769.041,40	1,31
Despesa Total	332.133.824,82	341.235.345,00	2,74	404.857.921,00	18,64	394.857.920,57	(2,47)	385.288.541,93	(2,42)	385.288.541,58	(0,00)
Despesas Primárias (II)	327.164.943,87	331.663.145,00	1,37	393.839.421,00	18,75	384.050.301,44	(2,49)	374.687.768,14	(2,44)	374.890.653,19	0,05
Resultado Primário (I – II)	(10.922.563,12)	(20.407.805,00)	86,84	(18.746.500,00)	(8,14)	(3.063.122,49)	(83,66)	(2.775.284,45)	(9,40)	1.878.388,21	(167,68)
Resultado Nominal	(34.678.141,08)	(46.926.221,38)	35,32	11.293.962,00	(124,07)	11.077.809,57	(1,91)	10.865.793,37	(1,91)	10.657.834,77	(1,91)
Dívida Pública Consolidada	63.814.153,92	93.005.000,00	45,74	133.905.475,00	43,98	117.331.591,39	(12,38)	101.678.260,11	(13,34)	86.901.882,06	(14,53)
Dívida Consolidada Líquida	63.814.153,92	93.005.000,00	45,74	118.548.178,00	27,46	117.331.591,39	(1,03)	101.678.260,11	(13,34)	86.901.882,06	(14,53)

FONTE/NOTAS:
1. Inflação de 2007 e 2008 com base no IPCA, divulgados: BACEN.
2. Projeções do PIB (Produto Interno Bruto) do Estado de São Paulo para 2009 e 2010 obtidas junto a Fundação Seade (até 2006; após foi utilizado o crescimento projetado)
3. Índice de IPCA de 2009, 2012 obtido junto a: http://www.planejamento.gov.br
4. A partir do exercício de 2009 foi incluído nos anexos da receita e despesa o orçamento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

MUNICIPIO DE MARÍLIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

LRF, art.4°, §2°, inciso III — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	197.875.690,00	100,000	192.077.695,00	100,000	138.491.674,00	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	197.875.690,00	100,000	192.077.695,00	100,000	138.491.674,00	100,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	24.816.863,00	100,000	20.057.931,00	100,000	10.073.000,00	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	24.816.863,00	100,000	20.057.931,00	100,000	10.073.000,00	100,000

FONTE/NOTAS: Secretaria Municipal da Fazenda/IPREMM - Instituto de Previdência do Municipio de Marília

Tabela 5 - Origem e aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (a)	2006 (d)
RECEITAS DE CAPITAL	7.482,20		
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	7.482,20	-	-
Alienação de Bens Móveis	7.482,20	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2008 (b)	2007 (b)	2006 (e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	7.381,91		
Investimentos	7.381,91	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
	(c)=(a-b)+(f)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	100,29	-	-

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda/Departamento de Água e Estoto de Marília





Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdênciárias do RPPS

PREFETURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2010

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	12.625.082,66	10.572.064,65	14.405.058,41
Receita de Contribuições	11.548.175,03	7.457.252,34	9.644.396,07
Pessoal Civil	5.896.621,75	7.101.727,28	9.644.396,07
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	5.651.553,28	1.355.525,06	1.583.813,78
Receita Patrimonial	1.042.605,43	1.546.505,45	2.200.033,12
Outras Receitas Correntes	34.302,20	568.306,86	976.815,44
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	737.448,18	10.903.754,66	12.121.217,86
Contribuição Patronal do Exercício	-	10.588.724,78	11.904.084,19
Pessoal Civil	-	10.588.724,78	11.904.084,19
Pessoal Militar	-	-	
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	737.448,18	315.029,88	217.133,67
Pessoal Civil	737.448,18	315.029,88	217.133,67
Pessoal Militar	-		
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	13.362.530,84	21.475.819,31	26.526.276,27
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
ADMINISTRAÇÃO GERAL	440.853,21	432.072,10	739.573,34
Despesas Correntes	435.406,31	417.340,20	521.257,04
Despesas de Capital	5.446,90	14.731,90	218.316,30
PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.711.423,55	12.827.702,86	15.474.892,31
Pessoal Civil	11.711.423,55	12.827.702,86	15.474.892,31
Pessoal Militar	-		
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. De aposent RPPS E RGPS	-	-	-
Compensação Previd. De Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	12.152.276,76	13.259.774,96	16.214.465,65
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	1.210.254,08	8.216.044,35	10.311.810,62
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	8.180.232,95	15.812.836,75	24.540.833,59

FONTE: IPREMM - Instituto de Previdência do Município de Marília

Tabela 7 - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS

MUNICIPIO DE MARÍLIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO 2010

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2009	5.338.615,06	73.069,04	5.265.546,02	10.187.057,35
2010	6.957.539,32	173.067,12	6.784.472,20	16.971.529,56
2011	7.864.039,25	288.877,42	7.575.161,83	24.546.691,39
2012	8.902.751,26	421.307,38	8.481.443,88	33.028.135,27
2013	9.952.124,60	570.510,01	9.381.614,59	42.409.749,86
2014	11.089.553,00	814.637,27	10.274.915,73	52.684.665,59
2015	12.444.472,86	1.142.395,24	11.302.077,62	63.986.743,21
2016	13.874.937,98	1.485.386,79	12.389.551,19	76.376.294,40
2017	15.504.721,64	1.856.358,42	13.648.363,22	90.024.657,61
2018	17.157.980,05	2.298.827,69	14.859.152,36	104.883.809,97
2019	18.920.301,91	2.808.149,31	16.112.152,60	120.995.962,57
2020	20.637.170,73	3.670.945,90	16.966.224,83	137.962.187,40
2021	22.797.531,12	4.386.387,59	18.411.143,53	156.373.330,93
2022	24.859.521,37	5.193.849,25	19.665.672,12	176.039.003,05
2023	26.827.495,19	6.150.014,65	20.677.480,54	196.716.483,59
2024	29.069.120,37	7.004.692,70	22.064.427,67	218.780.911,26
2025	31.307.435,98	8.078.001,50	23.229.434,48	242.010.345,74
2026	33.578.227,65	9.336.515,44	24.241.712,21	266.252.057,95
2027	35.783.753,37	10.639.465,46	25.144.287,91	291.396.345,87
2028	38.058.405,71	12.095.757,27	25.962.648,44	317.358.994,30
2029	40.258.603,54	14.016.334,28	26.242.269,26	343.601.263,57
2030	42.538.423,88	15.847.106,86	26.691.317,02	370.292.580,58
2031	44.809.525,40	18.165.586,23	26.643.939,17	396.936.519,75
2032	46.971.575,63	20.159.578,63	26.811.997,00	423.748.516,76
2033	48.937.839,01	22.441.176,72	26.496.662,29	450.245.179,05
2034	50.826.838,82	24.754.416,85	26.072.421,97	476.317.601,02
2035	52.701.148,93	27.126.436,42	25.574.712,51	501.892.313,53
2036	54.604.022,66	29.429.827,45	25.174.195,21	527.066.508,75
2037	56.558.099,83	31.301.829,07	25.256.270,76	552.322.779,51
2038	58.051.423,73	33.795.435,43	24.255.988,30	576.578.767,80
2039	59.812.707,02	36.130.709,85	23.681.997,17	600.260.764,98
2040	61.542.676,11	38.134.508,46	23.408.167,65	623.668.932,62
2041	63.071.945,24	40.681.398,68	22.390.546,56	646.059.479,18
2042	64.708.479,98	42.893.141,46	21.815.338,52	667.874.817,70
2043	66.159.314,94	45.559.263,50	20.600.051,44	688.474.869,14
2044	67.697.735,01	47.334.962,29	20.362.772,72	708.837.641,86
2045	68.992.311,89	49.255.650,00	19.736.661,89	728.574.303,75
2046	70.166.360,42	51.365.444,40	18.800.916,02	747.375.219,77
2047	71.459.328,90	53.689.761,92	17.769.546,98	765.144.766,76
2048	72.653.506,35	55.500.959,42	17.152.546,93	782.297.313,69
2049	73.700.822,57	57.843.170,56	15.857.652,01	798.154.965,70
2050	74.685.647,82	60.339.525,93	14.346.121,89	812.501.087,59
2051	75.687.637,95	62.713.904,02	12.973.733,93	825.474.821,52
2052	76.646.708,23	64.355.559,38	12.291.148,85	837.765.970,36
2053	77.387.157,29	66.591.276,91	10.795.880,38	848.561.850,74
2054	78.073.917,66	68.449.092,12	9.624.825,54	858.186.676,28
2055	78.749.722,86	70.153.020,50	8.596.702,36	866.783.378,64
2056	79.280.274,08	71.532.210,56	7.748.063,52	874.531.442,16
2057	79.831.693,80	73.073.077,60	6.758.616,20	881.290.058,36
2058	80.361.115,72	73.993.562,12	6.367.553,60	887.657.611,96
2059	80.750.986,53	75.218.858,29	5.532.128,24	893.189.740,20
2060	81.111.367,95	76.201.825,91	4.909.542,04	898.099.282,24
2061	81.283.577,40	77.423.558,08	3.860.019,32	901.959.301,56
2062	81.509.547,54	78.492.601,49	3.016.946,05	904.976.247,61
2063	81.700.032,34	79.427.563,41	2.272.468,93	907.248.716,54
2064	81.912.388,25	79.657.966,68	2.254.421,57	909.503.138,12
2065	81.997.662,79	80.478.292,67	1.519.370,12	911.022.508,23
2066	82.086.558,33	81.016.817,14	1.069.741,19	912.092.249,43
2067	82.109.096,77	81.840.435,31	268.661,46	912.360.910,89
2068	82.031.005,32	82.350.590,06	-319.584,74	912.041.326,15
2069	81.934.676,10	82.726.846,04	-792.167,94	911.249.158,22
2070	82.026.639,27	82.527.254,81	-500.615,54	910.748.542,67
2071	81.926.330,40	82.474.703,80	-548.373,40	910.200.169,26
2072	81.898.541,35	82.251.284,99	-352.743,64	909.847.425,63
2073	81.876.576,59	82.060.053,51	-183.476,92	909.663.948,72
2074	81.863.395,92	81.964.106,40	-100.710,48	909.563.238,24
2075	81.802.881,41	82.254.078,60	-451.197,19	909.112.041,05
2076	81.769.642,06	82.414.554,10	-644.912,04	908.467.129,01
2077	81.663.811,59	82.729.174,99	-1.065.363,40	907.401.765,61
2078	81.603.176,15	82.672.230,59	-1.069.054,44	906.332.711,16
2079	81.479.381,89	82.622.961,75	-1.143.579,86	905.189.131,30
2080	81.352.032,17	82.544.650,43	-1.192.618,26	903.996.513,04
2081	81.212.410,90	82.531.747,93	-1.319.337,03	902.677.176,01
2082	81.009.543,67	82.974.626,93	-1.965.083,26	900.712.092,75
2083	80.829.914,59	82.911.755,19	-2.081.840,60	898.630.252,14
2084	80.645.735,43	82.501.298,37	-1.855.562,94	896.774.689,21

Fonte: Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2009	2010	2011	
TOTAL	-	0	0	0	

FONTE: Secretaria Municipal de Economia e Panejamento

Nota Explicativa:
1- Tendo em vista a suspensão judicial da cobrança da taxa de limpeza pública, taxa de conservação de calçamento, asfalto, guias e sarjetas e da taxa de de calçamento, alfasto, sargeta e colocação de guias, não há previsão de renúncia de receita nos próximos exercícios, havendo sim a necessidade de incrementar a arrecadação para compensar a perda causada pela suspenção das referidas taxas, principalmente através de melhorias nos setores de fiscalização de rendas, posturas e obras públicas, bem como no setor de cobrança da dívida ativa.

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

MUNICIPIO DE MARÍLIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V — R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2010
Aumento Permanente da Receita	17.768.606,00
(-) Transferências constitucionais	4.007.700,00
(-) Transferências ao FUNDEF	1.840.500,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	11.920.406,00
Redução Permanente de Despesa (II)	(7.768.706,00)
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.151.700,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	4.151.700,00

FONTE/NOTAS: Secretaria Municipal da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2010

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Descrição
I - Existe em tramitação na Procuradoria Geral do Município ações de natureza alimentar, as quais poderão ter seus pagamentos determinados no decorrer do exercício de 2010, nos termos da Emenda constitucional nº 30.	II - Para a situação descrita, caberá à Procuradoria Geral do Município esgotar todas as instâncias judiciais e todas as demais possibilidades de acordos com os credores. Caso seja determinado o pagamento, sendo as dotações existentes no orçamento insuficientes, será efetuado o contingênciamento das demais despesas de custeio ou de investimento para suplementação das mesmas, ressalvadas as obrigações constitucionais e legais.

Fonte: Secretaria Municipal de Economia e Planejamento/Procuradoria Geral do Município

LEI NÚMERO 6 9 5 6 DE 29 DE JUNHO DE 2009

CONSIDERANDO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, associação civil, de natureza filantrópica, sem fins econômicos, com sede em Marília.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 29 de junho de 2009.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

JÚLIO CEZAR ZORZETTO
Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de junho de 2009.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 22.06.09 - Projeto de Lei n.º 105/09, de autoria do Vereador Eduardo Nascimento) - /jfcf

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 0 0 1 7 DE 29 DE JUNHO DE 2009

MODIFICA O DECRETO Nº 9980, DE 29 DE MAIO DE 2009, QUE CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 20118/09,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Nos termos do artigo 123, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Marília, fica criado o Diário Oficial do Município de Marília - D.O.M.M., destinado à publicidade de leis, decretos, atos com efeitos externos da Prefeitura, da Câmara, dos órgãos da Administração Indireta do Município, matérias cuja publicação é prevista em leis federais e estaduais, matérias institucionais e outras de interesse público.".

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 29 de junho de 2009.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, 29 de junho de 2009. - jcs

LICITAÇÕES

EDITAL n.º 011/2009. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 011/2009. OBJETO: Fornecimento de material e mão de obra para reforma de Campo de Futebol, Vestiário e outras dependências no Centro Comunitário Integrado Waldemar Moreira, conforme planilha de custos, memorial descritivo e projetos anexos. ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTAÇAO. Após análise dos documentos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação, julgou o seguinte: INABILITAR as empresas: R.A. TORTELA & TORTELA CONSTRUTORA LTDA. ME., por ter apresentado o item 6.7.1 (Atestado de Visita Técnica) do edital sem assinatura do responsável e PRONOVA ENGENHARIA LTDA. ME., por não ter apresentado os itens do edital: 6.4.4 (Capacidade Técnico Profissional) e 6.4.9 (Capacidade Técnico Operacional) e por ter apresentado o item 6.4.7 do edital (Certidão de Acervo Técnico) incompatível com o objeto licitado. HABILITAR as empresas por terem apresentado a documentação, de acordo com o edital: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA. e NELMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para manifestação das licitantes, quanto ao julgamento acima.

EDITAL n.º 012/2009. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 012/2009. OBJETO: Fornecimento de material e mão de obra para construção de Centro de Eventos no Centro Comunitário Integrado Waldemar Moreira, conforme planilha de custos, memorial descritivo e projetos anexos. ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTAÇAO. Após análise dos documentos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação, julgou o seguinte: INABILITAR as empresas: R.A. TORTELA & TORTELA CONSTRUTORA LTDA. ME., por ter apresentado o item 6.7.1 (Atestado de Visita Técnica) do edital sem assinatura do responsável e ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA., por não ter apresentado o item 6.5 (Qualificação Econômico Financeira) do edital. HABILITAR as empresas por terem apresentado a documentação, de acordo com o edital: NELMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; BBG ENGENHARIA LTDA.; CONSTRULIX CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e DRUMMOND & ANDRADE LTDA. Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para manifestação das licitantes, quanto ao julgamento acima.

EDITAL n.º 017/2009. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 017/2009. OBJETO: Fornecimento de material e mão de obra para reforma, adaptação e implantação de projeto de geração de renda para famílias em situação de exclusão social - CEPROM, conforme memorial descritivo, planilhas e projeto em anexo. ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTAÇAO. Após análise dos documentos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação, julgou o seguinte: HABILITAR a empresa por ter apresentado a documentação, de acordo com o edital: NELMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para manifestação das licitantes, quanto ao julgamento acima.

RODOLFO CARLOS DA SILVA BALLIELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL PE N.º 049/2009. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 049/2009. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de enfermagem - diversos - destinados a Secretaria da Saúde. Prazo 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: O Prefeito Municipal, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 9493/07 e de acordo com a classificação efetuada pela Pregoeira Neuci França HOMOLOGOU em 26/06/2009 o objeto licitado às empresas BH LABORATÓRIOS LTDA., localizada na Rua Ipiranga n.º 67 Casa 02 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG – CEP 31015-180, CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA, localizada na Rua Avião Paulistinha nº188 - Jardim Souto - São José Dos Campos/SP – CEP 12227-081, NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., localizada na Avenida do Café n.º 1836/1846 - Vila Tibério – Ribeirão Preto/SP - CEP 14050-220 e DIPROMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO LTDA., localizada na Avenida Doutor Mauro Lindemberg Monteiro n.º 185 - Jardim Santa Fé - Osasco/SP - CEP 62780-010.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

DIVERSOS

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
SEDE – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BONFIM, 595 - TEL. 3402:6300
17.502-060 - Marília - SP

CONVOCAÇÃO

75ª REUNIÃO ORDINÁRIA

INEI SANGI, no uso de atribuições legais, convoca os membros do CAE – Conselho de Alimentação Escolar para Reunião Ordinária a ser realizada, conforme segue:

Data: 02/07/2009
Hora: das 13h00 às 17h00
Local: Secretaria Municipal da Educação

Endereço: Bonfim, 595 - Bairro Alto Cafezal

Contando com a participação efetiva de todos, agradece antecipadamente.

Marília, 29 de junho de 2009.

INEI SANGI
Presidente do CAE

Prefeitura Municipal de Marília
Prefeito Municipal: Prof. Mário Bulgareli
Secretário Municipal da Administração: José Carlos da Silva
Coordenadora de Atos Oficiais: Cláudia Gizela Cintra
Jornalista Responsável: Ronaldo Cabral Medeiros Mtb: 12.891
Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP: 17501-900
Telefone: (14) 3402-6000 - Ramal 6023
Site: www.marilia.sp.gov.br
E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br